



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.675.942/0001-35

OFÍCIO GAB - PRESIL - Nº0187/2021

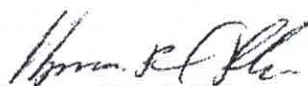
Silvianópolis, 27 de julho de 2021

Assunto: Solicitação de providências quanto à regularização de débito de GPS da Câmara Municipal de Silvianópolis em conta corrente da Prefeitura Municipal de Silvianópolis

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem pelo presente solicitar que sejam tomadas as providências necessárias para regularização e ressarcimento de valores referentes aos débitos de GPS, atualização monetária, juros e multas, competência 04/2021, da Câmara Municipal de Silvianópolis ocorrido em conta corrente da Prefeitura Municipal de Silvianópolis conforme comprovantes anexos.

Sendo só para o momento, aguardamos o posicionamento de V. Sa.

Atenciosamente.


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis - MG

Handwritten notes and stamps:
RECIBO
02/08/2021
S. J. J. J.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n.º 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.560.00 - Fone: (35) 3451.1200 - Fax: (35) 3451.1133

----- Consulta Beneficiario - GPS - 2a.via -----

Beneficiario : SILVIANOPOLIS, MG
Agencia : 0368
Data pagamento: 10 / 06 / 2021

03 - Cod. Pagamento: 2402
04 - Competencia : 04 / 2021
05 - Identificacao: 01.716.286/0001-79

Discriminativo	Valor (R\$)
06 - Valor do INSS	12.660,59
07 -	
08 -	
09 - Valor de Outras Entidades	0,00
10 - ATM/Juros e Multas	1.003,98
11 - Total	13.664,57



Extrato conta corrente

G334141713774701006
14/07/2021 17:20:53

Cliente - Conta atual

Agência 3689
 Conta corrente 5908-1 PM SILVIANOPOLIS -PMDE
 Período do extrato 06 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/05/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/06/2021		0368	99015	470 Transferência enviada 01/06 0270 97991-0 HS S C TECNOLO	550.270.000.097.991	882,00 D	
01/06/2021		0368	99015	470 Transferência enviada 01/06 0270 97991-0 HS S C TECNOLO	550.270.000.097.991	982,00 D	
01/06/2021		0368	99015	470 Transferência enviada 01/06 0270 97991-0 HS S C TECNOLO	550.270.000.097.991	882,00 D	
01/06/2021		0000	11162	631 Desbi Judicial-Bacen Jud	69.000.001	56.375,95 C	
01/06/2021		0000	13373	500 Transf Depósito Judicial	12.120.800.520.101	58.375,95 D	
01/06/2021		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	2.746,00 C	0,00 C
02/06/2021		0368	99015	870 Transferência recebida 02/06 0368 71564-6 PREFEITURA MUN	550.368.000.071.564	2.512,34 C	
02/06/2021		0368	99015	870 Transferência recebida 02/06 0368 71566-2 PREFEITURA MUN	550.368.000.071.566	3.638,53 C	
02/06/2021		0000	13105	109 Pagamento de Boletto PORTO S COMP DE S GERAIS	60.201	8.165,89 D	
02/06/2021		0000	13113	263 Tarifa de Extrato Postado Cobrança referente 01/06/2021	811.530.700.023.483	9,30 D	
02/06/2021		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	2.024,32 C	0,00 C
04/06/2021		0000	13105	395 TED Transf.Eletr.Disponiv 341 4271 027707343000147 TALUS AMBIENT	60.401	5.268,00 D	
04/06/2021		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 04/06/2021	821.551.200.220.156	10,45 D	
04/06/2021		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	5.278,45 C	0,00 C
07/06/2021		0270	99015	870 Transferência recebida 07/06 0270 97991-0 HS S C TECNOLO	550.270.000.097.991	2,00 C	
07/06/2021		0000	13105	109 Pagamento de Boletto PORTO S COMP DE S GERAIS	60.701	434,16 D	
07/06/2021		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	432,16 C	0,00 C
08/06/2021		0368	99015	470 Transferência enviada 08/06 0368 105485-6 POUSSOMINAS ALT	550.368.000.105.485	5.284,37 D	
08/06/2021		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	5.284,37 C	0,00 C
09/06/2021		0000	13105	109 Pagamento de Boletto BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	60.901	685,00 D	
09/06/2021		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	685,00 C	0,00 C
10/06/2021		0000	14011	952 FPE/FPM	350	63.054,10 C	
10/06/2021		0000	14011	952 FPE/FPM	350	427.038,60 C	
10/06/2021		0368	99015	470 Transferência enviada 10/06 0368 71564-6 PREFEITURA MUN	550.368.000.071.564	73.513,90 D	
10/06/2021		0368	99015	470 Transferência enviada 10/06 0368 71566-2 PREFEITURA MUN	550.368.000.071.566	49.009,27 D	
10/06/2021		0368	99015	470 Transferência enviada 10/06 1704 1818-X KESSIA MILENE	551.704.000.001.818	319,00 D	
10/06/2021		0000	13011	350 COTA DAF-DEBITO	850	4.900,92 D	
10/06/2021		0000	13011	350 COTA DAF-DEBITO	850	12.660,59 D	
10/06/2021		0000	13011	350 COTA DAF-DEBITO	850	1.003,96 D	



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 031/2021/SEAPC/CMS

Silvianópolis, 06 de agosto de 2021

Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal;

Assunto: A Presidência da Câmara Municipal vem encaminhar conclusão sobre os fatos apurada referente ao desconto em debito na conta corrente da Prefeitura Municipal da Guia da Previdência Social do Mês/ 04/2021 da Unidade Câmara Municipal, referente a solicitação sobre o OFÍCIO Nº 0187/2021/GAB - PRESIL.

1. **Francisco de Assis Mendes**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição do Art. 69 da Lei Orgânica do Município em atendimento referente ao OFÍCIO Nº 0187/2021/ GAB – PRESIL, o setor de apoio contábil responsável constatou que ocorreu erro digitação no campo de competência: desde 04 sendo colocada 05, portanto a Receita Federal Brasil não reconheceu pagamento. O Setor responsável logo observou pendência no sistema sobre a divergência de competência no qual remeteu ofício por meio eletrônico retificado a divergência apontada ao órgão responsável da Receita Federal Brasil que tão logo reconheceu o pagamento e arquivou a juntada de comprovantes.

Na conferência dos extratos de contribuições da Guia da Previdência Social da Unidade Câmara Municipal, ref. ao mês 04/2021 apresenta valor de R\$ 12.660,59 (doze mil e seiscentos e sessenta reais cinquenta nove centavos) na data: 20/05/2021 sobre nº doc. 05540.1999.0188817 e o valor de R\$ 13.664,57 (treze mil e seiscentos e sessenta quatro reais e cinquenta sete centavos) na data: 10/06/2021 sobre doc. 05573.1999.0006476, totalizando o valor de R\$ 13.677,23 (treze mil e seiscentos e setenta sete reais e vinte três centavos).

Assessoria Contábil da Câmara Municipal, depois que observou e analisou todos os fatos, informou que quanto a compensação na conta banco movimento do executivo Municipal tem que ser solicitado por parte do Executivo Municipal ao órgão da Receita Federal no valor de R\$ 12.660,59 (doze mil e seiscentos e sessenta reais e cinquenta nove centavos) e quanto multa a ser repassada é por parte da Câmara ou servidor responsável no valor de R\$ 1.003,98 (hum mil e três reais e cinquenta nove centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Atenciosamente;

Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor
Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG Recebido em <u>11</u> Ass. Servidor Responsável

Extrato de Contribuições

Número do Documento	Competência	Valor Recolhido	Data do Recolhimento	Imputação (*)	Situação do Recolhimento
05540.1999.0188817	04/2021	12.660,59	20/05/2021		
05573.1999.0006476	04/2021	13.664,57	10/06/2021		

(*) GPS sofreu imputação proporcional por recolhimento em atraso sem acréscimos legais devidos ou a menor (com base no art.163 do CTN e Parecer n.1936/2005).

Extrato para simples conferência. Informações complementares poderão ser solicitadas pelo contribuinte ou seu representante legal, diretamente na agência da Previdência Social.



Página Anterior



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

**RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO – SOBRE SOLICITAÇÃO DE
REGULARIZAÇÃO E RESSARCIMENTO DE VALORES REFERENTES AOS
DÉBITOS DE GPS – VINDA DO PODER EXECUTIVO PELO OFÍCIO Nº 187/2021
02/08/2021**

INTRODUÇÃO

Nos termos dos art.s 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, arts. 63 e 81 da constituição Mineira, Art. 89-A da Lei Orgânica Municipal, combinados com os artigos 75 a 80 da Lei Federal nº 4.320/64, e Arts. 23 e 27 Resolução nº 003/2008 da Câmara Municipal de Silvianópolis, apresenta o relatório **SOBRE SOLICITAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO E RESSARCIMENTO DE VALORES REFERENTES AOS DÉBITOS DE GPS – VINDA DO PODER EXECUTIVO PELO OFÍCIO Nº 187/2021**

I- Dos Fatos

1. Em 02/08/2021 – O Sistema de Controle Interno toma conhecimento do e-mail remetido a este setor pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, que traz o Ofício Nº 0187/2021 (anexo);
2. O Objetivo é para que Câmara Municipal **“(…) sejam tomadas providências necessárias para regularização e ressarcimento de valores referentes aos débitos de GPS, atualização monetária, juros e multas, competência da Câmara Municipal de Silvianópolis ocorrido em conta corrente da Prefeitura Municipal de Silvianópolis (…)” Sic;**
3. fazendo-se acompanhar de expediente “Consulta Beneficiário – GPS – 2ª Via” que demonstra a indicação do CNPJ da Câmara Municipal a data do pagamento em 10/06/2021 no valor do INSS de R\$ 12.660,59 e valor de ATM/Juros e Multas de R\$ 1.003,98 no total de R\$ 13.664,57; e Comprovante de “Extrato Conta Corrente” demonstrando o débito documento nº 850 nos valores anteriormente referenciados;
4. Nos documentos levantados consta-se que o valor cobrado referencia ao INSS dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal. E que o valor confronta com o apresentado e cobrado na conta corrente do Poder Executivo Municipal;

5. Em análise a Guia da Previdência Social – GPS de código de pagamento 2402, constata-se que a competência esta 05/2021 e não 04/2021.

6. Entretanto temos que pelo Ofício Nº 023/2021/GSPCMS de 14/06/2021 o Chefe do Setor de Contabilidade remeteu comunicado a Receita Federal do Brasil via sistema de que “não esta constando pagamento no sistema da receita federal” sobre GPS do Mês 04/2021. E, “**solicita que os senhores (as) Funcionários da Receita Federal sobre acerto retificação de competência da guia pagamento da previdência social do mês 04/2021. Encaminho em anexo os documentos comprovação**” Sic. Fazendo-se acompanhar anexo “Guia da Previdência Social – GPS do Ministério da Fazenda fl. 6” que traz a referenciada no item “4” competência 04/2021. E, “Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social” que traz a competência 04/2021. Além de trazer o comprovante de transação bancária da “Guia da Previdência Social – GPS” foi expresso a competência diferente, como 05/2021.

7. Recebido o Ofício do Senhor Prefeito o Senhor Presidente responde pelo ofício nº 030/2021/SEAPC/CMS de data de 30 de julho de 2021, informando que o “(...) setor responsável constatou que o pagamento da guia previdência social referente a competência 04/2021 foi debitado dentro do prazo estabelecido” Sic.

8. Em análise o Controle interno identifica que o lapso temporal de débito da Conta da prefeitura que ocorreu em 10/06/2021, e pelo recurso do Setor de Contabilidade junto ao órgão do governo responsável que ocorreu em 14/06/2021 por meio de processo digital de nº 13031.42520/60 – atendimento Retificação de documento de Arrecadação e foi arquivado não surtiu efeito imediato. **Entretanto consultado o extrato de contribuições da Câmara Municipal constata-se que fora sanado, e inclusive perdurando dois pagamentos para a mesma competência:**

Número do Documento	Competência	Valor recolhido	Data do Recolhimento	Imputação (*)	Situação do recolhimento
05540.1999.0188817	04/2021	12.660,59	20/05/2021		
05573.1999.0006476	04/2021	13.664,57	10/06/2021		

E no “Extrato de Contribuições de Empresas e Equiparados” para a Câmara Municipal

RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

Competência	Quantidade de Documentos	Valor Recolhido
(...)	(...)	(...)
04/2021	2	26.325,16
(...)	(...)	(...)

II- Conclusão

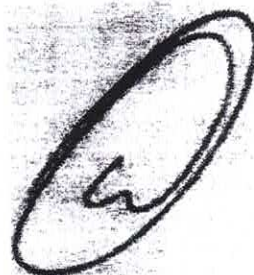
Ante o exposto o Controle conclui que no preenchimento das guias de recolhimento do INSS perante o sistema da Receita Federal foi lançado a competência 04/2021 e, no preenchimento da Guia perante ao Banco Bradesco se deu outra competência, sendo 05/2021. Modo que, após o debito na conta da prefeitura em 10-06-2021 e o recurso impetrado em 14-06-2021 quanto ao mérito contribuição de INSS da Câmara Municipal de Silvianópolis, esta detém duas contribuições perante ao INSS para o mês 04/2021.

Tendo em vista os documentos acostados aos autos deste, recomenda-se que busque procedimento para a compensação do valor excedente para a competência aludida, e, que se realize de forma harmônica a compensação do valor resgatado da conta do poder executivo municipal, tendo em vista que o recurso foi aceito.

Câmara Municipal de Silvianópolis, 02 de agosto de 2021

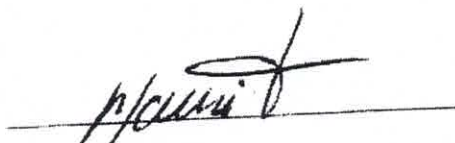


Osmar Beneditos dos Reis
Membro do Controle Interno



Marcos Lino Santos
Membro do Controle Interno

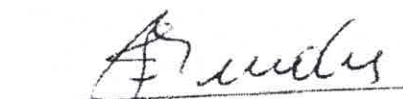
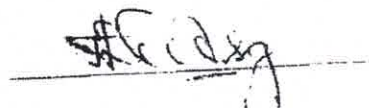
RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO



Maíri Casseiro de Almeida
Membro do Controle Interno

Relatório apresentado

Ciente:



Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara

João Guilherme Carvalho da Silva
Secretário da Mesa / Tesoureiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

OFÍCIO - GAB - PRESIL - 189/2021

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

Silvianópolis 30 de Julho de 2021

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente, encaminhar o Projeto de Lei nº 021/2021 de 30 DE JULHO DE 2021 que ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 977 DE 14 DE JULHO DE 2021.

Atenciosamente,


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal de Silvianópolis

Exmo. Senhor
Francisco de Assis Mendes,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.5689-000 - Fone: (35) 3451-1200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 13.673.942/0001-35

Página 1 de 1

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021 DE 30 DE JULHO DE 2021

**ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI
MUNICIPAL 977 DE 14 DE
JULHO DE 2021.**

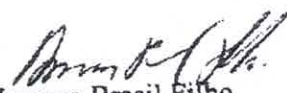
A Câmara Municipal de Silvianópolis - MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

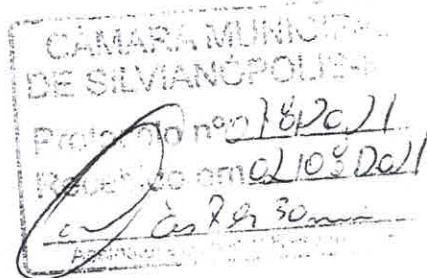
Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal 977 de 14 de Julho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinadas ao financiamento de investimentos em saneamento, linha de Crédito BDMG Saneamento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silvianópolis-MG, 30 de julho de 2021


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Foi encaminhado ao BDMG a Lei Autorizativa nº 977 de 14 de Julho de 2021 com fim de tomar empréstimo no montante de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Acontece, no entanto, que em 29/07/2021, nos foi informado pelo Banco que há uma nova exigência, de que conste na Lei Autorizativa o objeto do financiamentos, ou seja, no caso em apreço, investimento em saneamento.

Tal orientação, no entanto, só passou a constar no site do BDMG em 23/06/2021, após o já encaminhamento do projeto de lei nº 016/2021 para esta Egrégia Casa.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA AUTORIZATIVA

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE [] A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de [] aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ [] destinadas ao financiamento de [] observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

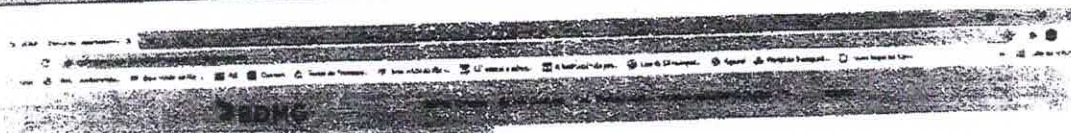
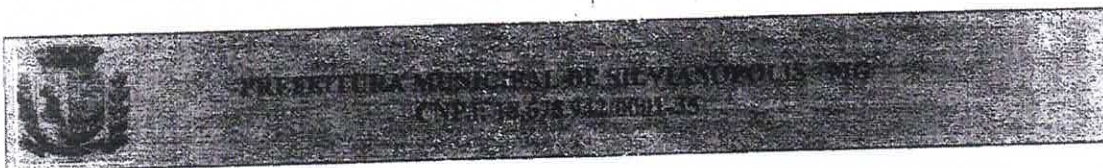
Art. 2º - Fica o Município autorizado a ceder a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante

 Rodovalho Pereira Guedes Junho 29, 2021
Fazer observar atentamente o objeto de financiamento descrito nas orientações para a Lei de Financiamento.

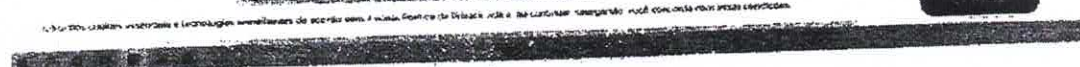
Assim sendo, encaminhamos para apreciação dos Senhores e Senhoras a proposta de alteração no artigo 1º da Lei Municipal 977 de 14 de julho de 2021.

Informamos que houve a prorrogação do prazo para envio da lei autorizativa municipal para o dia 13/08/2021, conforme se vê no "print" abaixo:



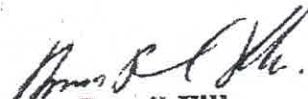


Item	Descrição	Valor
1	...	...
2	...	...
3	...	...
4	...	...
5	...	...
6	...	...
7	...	...
8	...	...
9	...	...
10	...	...



Destarte, mais uma vez pedimos a ajuda desta Casa Legislativa para apreciação com urgência da matéria, para que seja deliberado em única votação, com dispensa dos interstícios regimentais, tendo em vista os prazos definidos pelo próprio Consórcio.

Atenciosamente,


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

OFÍCIO - GAB - PRESIL -190/2021-

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE DECRETO

Silvianópolis 02 de Agosto de 2021

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente, encaminhar o Decreto nº 060 de 30 de Julho de 2021.

Atenciosamente,

Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal de Silvianópolis



Exmo. Senhor
Francisco de Assis Mendes,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.

Av Dr José Magalhães Carneiro, 33 - Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 - Tel.: (35) 3451-1200 - e-mail: prefsilv@yahoo.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 5

CÂMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 079/2021

Recebido em 04/08/2021

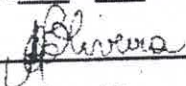
Assinatura Servidor Responsável

DECRETO Nº 60 DE 30 DE JULHO DE 2021

PUBLICADO EM:

30 DE JULHO 2021

15 h 20 m



Servidor

ESTABELECE MEDIDAS PARA
FLEXIBILIZAÇÃO DAS
MEDIDAS DE COMBATE AO
CORONAVÍRUS EM
SILVIANÓPOLIS-MG

HOMERO BRASIL FILHO, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se de critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia COVID-19; **CONSIDERANDO** a diminuição dos casos de Coronavírus (COVID-19) no Município; **CONSIDERANDO** a necessidade de continuar com as medidas de prevenção ao vírus para evitar um recrudescimento; **CONSIDERANDO** que o município de Silvianópolis evoluiu para a “Onda Amarela” do programa Minas Consciente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica adotada a orientação do Governo do Estado de Minas Gerais quanto o enquadramento do Município de Silvianópolis na “Onda Amarela” do programa Minas Consciente, tendo em vista o avanço da Macrorregião Sul de Minas, onde estão contempladas as atividades econômicas essenciais e não essenciais, bem como as atividades não econômicas, sociais ou de lazer que são permitidas o funcionamento.

Parágrafo único. Para o funcionamento das atividades de que trata o caput deste artigo, deverão ser observadas as disposições correlatas estabelecidas no Protocolo do Plano Minas Consciente, a saber:

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 35, Centro, Silvianópolis/MG.
CEP: 37.539-000 - Telefone: (35) 3401-1200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 2 de 5

I- O distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) deve ser observado para todas as ocasiões: em filas, entre assentos/carteiras/cabines, equipamentos de exercício, estações de trabalho, etc.

II- Lotação máxima na ocupação de espaços:

- a. Ambiente fechado: 30% da capacidade ou máximo de 300 pessoas;
- b. Ambiente ao ar livre: 50% da capacidade ou máximo de 600 pessoas;
- c. Duração máxima de eventos: 06 (seis) horas, que deverá ocorrer entre 7h e 23h.

III- Ficam permitidos, ainda, desde que respeitadas as medidas de distanciamento e prevenção ao Coronavírus:

- a. Oficinas presenciais no CRAS (Centro de Referência da Assistência Social);
- b. A prática de esportes coletivos praticados em campos ou quadras públicas ou particulares;
- c. Abertura das praças, academias e espaços públicos, devendo ser retiradas as placas e faixas de interdição;
- d. O retorno das visitas domiciliares dos agentes comunitários de saúde e agentes comunitários de endemias;
- e. O retorno dos atendimentos presenciais dos órgãos públicos municipais.

IV- Academias somente poderão funcionar:

- a. Mediante agendamento;
- b. Com capacidade máxima de 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados);
- c. Deverá ser assegurado uma distância, nunca menor que 1 (um) metro, entre um aparelho e outro;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 3 de 5

- d. Deverão ser afixadas placas e informativos sobre orientações para combate ao COVID-19;
- e. Cada usuário da academia somente poderá permanecer no ambiente por, no máximo, 50 minutos;
- f. O usuário da academia não deverá permanecer no estabelecimento após seu horário, evitando, assim, aglomerações;
- g. Entre um horário e outro, todos os aparelhos deverão ser higienizados;
- h. As academias deverão oferecer álcool em gel e, se necessário, máscaras aos usuários.

V- Os bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e congêneres somente poderão funcionar:

- i. Até 24(vinte e quatro horas), inclusive *delivery*;
- ii. Com capacidade máxima de 01 (uma) pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados);
- iii. Somente será permitido mesas com 04 (quatro) pessoas;
- iv. É vedado juntar mesas;
- v. O ocupante de cada mesa deverá estar a uma distância de 2 (dois) metros do ocupante da mesa vizinha;
- vi. Nos bares onde há balcão, deverá ser garantida a distância de 2 metros entre um banco e outro;
- vii. É proibido a permanência de pessoas em pé dentro dos estabelecimentos;
- viii. Os jogos de baralho e de sinuca somente poderão acontecer, desde que os participantes utilizem máscaras;
- ix. O controle das áreas internas e externas será de responsabilidade exclusiva dos respectivos estabelecimentos, cabendo-lhes preservar, em caso de fila, necessária organização e distanciamento mínimo de 03 (três) metros entre uma pessoa e outra;
- x. Fica vedada a venda pelo sistema Self-Service nos restaurantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 4 de 5

VI- Os salões de beleza, estética, manicure e afins, somente poderão ter atendimento de uma pessoa por vez, mediante horário pré-agendado, ficando proibida a permanência de pessoas no local em espera.

VII- Os armazéns, mercados, supermercados e afins deverão:

- a. Manter, logo na entrada do estabelecimento álcool em gel;
- b. A capacidade máxima dos estabelecimentos é de 01 (uma) pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados) da área útil;
- c. Manter dentro do estabelecimento todos os cuidados para garantir o distanciamento entre os consumidores;
- d. A responsabilidade pela manutenção e cumprimento das medidas de prevenção e combate ao Coronavírus já amplamente divulgadas é de inteira responsabilidade do estabelecimento, tais como: exigir o uso de máscaras e o distanciamento social, controlar o fluxo de clientes a fim de não exceder a quantidade máxima de pessoas, e outras medidas pertinentes de proteção ao cliente;
- e. Fica vedado o consumo de bebida alcoólica no interior e entorno dos estabelecimentos.

VIII- O velório municipal, a capacidade máxima é de 10 (dez) pessoas por vez, com permanência máxima de 20 (vinte) minutos.

§1º. A cerimônia do velório será de, no máximo, 04 (quatro) horas.

§2º. Fica proibido o velório no período noturno, que compreende entre às 18h e 06h do dia seguinte.

§3º. Nos velórios e nos cortejos fúnebres as pessoas devem manter distância uma das outras e adotarem a etiqueta respiratória (cobrir nariz e boca ao tossir e espirar com a parte interna do braço ou usar lenços de papel descartáveis e sempre realizar a higiene das mãos) bem como evitar abraços e apertos de mãos.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 5 de 5

§ 4º. Deverão ser disponibilizados na entrada e em outros locais dos velórios recipientes com álcool em gel para uso de todos os participantes do funeral.

IX- As igrejas e templos religiosos somente poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, devendo respeitar ainda:

- I- Capacidade máxima de 01 (uma) pessoa para cada 10 (dez) metros quadrados;
- II- Espaçamento mínimo entre uma pessoa e outra de 2 (dois) metros.

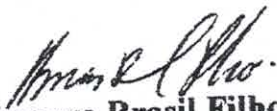
X- Fica liberado o comércio ambulante, que deverá adotar todas as medidas de prevenção, como disponibilização de álcool em gel aos consumidores e uso de máscara.

Art. 2º. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto ocasionarão ao infrator encaminhamento para a autoridade policial pelo cometimento do crime previsto no artigo 268 do Código Penal e demais crimes cabíveis quando da ocorrência, bem como cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único: caso o descumprimento seja feito por qualquer servidor público municipal, estará sujeito as penalidades do Estatuto dos Servidores (Lei Complementar 05/2020).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis-MG, 30 de julho de 2021


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS

SILVIANÓPOLIS - GOIÁS

OFÍCIO - GAB - PREF - 193 /2021 Silvianópolis-MG, 05/08/2021

ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 082/2021/GSPCMS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS VEREADORES DE SILVIANÓPOLIS-MG

HOMERO BRASIL FILHO, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem com o costumeiro respeito a este Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG, encaminhar as Leis Municipais 793/11 e 977/21, conforme solicitado no ofício Nº 082/2021/GSPCMS,

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de apreço e consideração, ficando à disposição para esclarecimentos.

Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 082/2021

Recebido em 09/08/2021

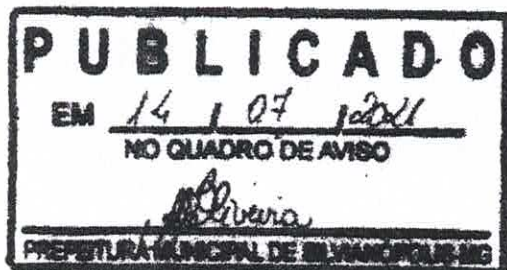
Leis 793 e 977

Assinatura Servidor Responsável

Av. Dr. José Magalhães, 100 - Centro - Silvianópolis - MG

CEP: 75000-000

LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 14 DE JULHO DE 2021



AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS/MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Silvianópolis - MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinadas ao financiamento de BDMG Saneamento - 2021, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Art. 4º. O imóvel a ser locado dependerá de prévia aprovação pelo setor de engenharia do Banco do Brasil.

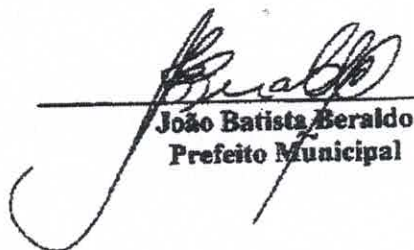
Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º. Fica o Banco do Brasil obrigado a conservar e preservar o imóvel descrito no artigo 1º, em boas condições.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

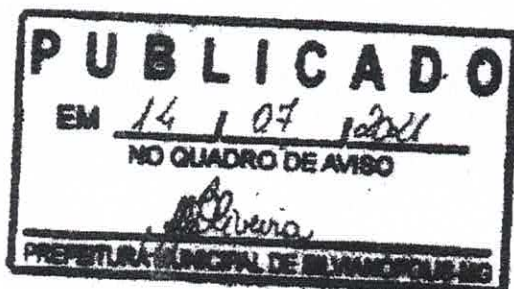
Mando, portanto, a todas autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Silvianópolis - MG, aos 28 de junho de 2011.


João Batista Beraldo
Prefeito Municipal

Avenida Dr José Magalhães Carneiro, 33 - Centro - Silvianópolis/MG.
Fone: (35) 3451-1200 - Fax: (035) 3451-1438

LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 14 DE JULHO DE 2021



AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS/MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Silvianópolis - MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinadas ao financiamento de BDMG Saneamento - 2021, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

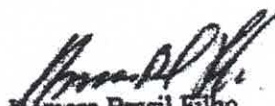
Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silvianópolis-MG, 14 de julho de 2021


Romero Brasil Filho
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 082/2021/GSPCMS

Silvianópolis, 30 de junho de 2021

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG Recebido em ____/____/____ Ass. Servidor Responsável
--

Assunto: A Mesa Diretora da Câmara nos termos regimentais vem ao Senhor Prefeito Municipal informar que as matérias dos Projetos de Leis Nº 020 e 021 de 2021 para entrar no processo legislativo devem se fazer acompanhar das Leis que foram referenciadas nas propostas para início das etapas do trâmite legislativo.

1. **A Mesa Diretora da Câmara Municipal**, dentro da atribuição que lhe são conferidas vem ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo em vista de que os projetos de leis municipais protocolados na Câmara Municipal sob Nºs 020 e 021, que altera disposição da Lei Nº 793/2011 e altera disposição da Lei 977/2021, respectivamente, não se fizeram acompanhar da cópia leis referenciadas, ou, de suas transcrições nas matérias propostas.

Tendo em vista o inciso III do Art. 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Silvianópolis¹ a Mesa Diretora da Câmara Municipal informa que os prazos de trâmite ficam suspensos até que sejam remetidas por este Poder cópia das normas referenciadas no texto das propostas para início do processo legislativo das mesmas.

E, solicita para estudo e análise cópia do Contrato firmado e da minuta do futuro aditamento contratual entre o poder público para o objeto da presente lei 793.

Atenciosamente

Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal de Silvianópolis-MG

¹ Art. 82 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

(...)

III- Faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de suas transcrições;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2184/2185



Ofício n.: 12654/2021

Processo n.: 1058864

Belo Horizonte, 26 de julho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Lúcio Tadeu Andrade Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis

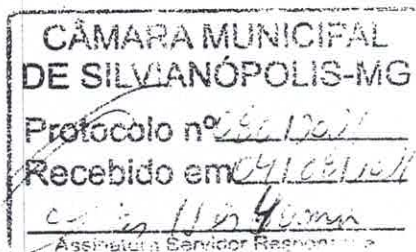
Senhor Presidente,

Em cumprimento à decisão disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 07/07/2021, comunico que há recomendações a V. Ex.^a, para que, em contratações futuras de serviço semelhante ao destes autos, inclua na minuta contratual cláusula que discipline o reajuste por índice a ser aplicado na hipótese de o contrato administrativo vigorar por período superior a 1 (um) ano.

Informo a V. Ex.^a que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Respeitosamente,


Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora



COMUNICADO IMPORTANTE

As defesas, atendimento a diligências, respostas a intimações e recursos relativos a processos físicos e eletrônicos deverão ser encaminhados pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais em qualquer caso.

Correios e a aprovação do PL 591/2021

Associação dos Profissionais dos Correios Regional Minas Gerais - ADCAP

<imprensamg@adcapmg.com.br>

Responder a: Associação dos Profissionais dos Correios Regional Minas Gerais - ADCAP

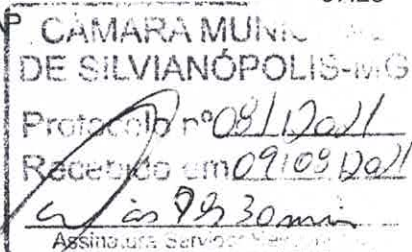
<imprensamg@adcapmg.com.br>

Para: SILVIANÓPOLIS <camara@silvianopolis.cam.mg.gov.br>

6 de agosto de 2021

07:23

Correios e a aprovação do PL 591/2021



A aprovação do PL-591/2021, ontem (5/08), pela Câmara dos Deputados nos mostra algumas coisas. Primeiramente, que o governo e seus aliados possuem atualmente uma vantagem numérica capaz de aprovar qualquer coisa, bastando apenas que o governo queira, já que conta com a completa cooptação da liderança da Câmara, num inusitado contexto de captura institucional.

A forma como tramitou o PL-591/2021 é uma vergonha para nossa democracia. Sem informações adequadas, sem discussões, sem contraditório, enfim num estilo de “passar a boiada” que faria corar qualquer democrata.

O projeto em questão tramitou ignorando questões fundamentais, como o fato de a própria PGR já ter reconhecido que uma eventual privatização dos Correios não poderia ser feita sem uma mudança constitucional. Às favas o parecer da PGR, substituído por uma declaração lacônica do relator dizendo que o projeto é constitucional. E ponto! Vale assim mesmo!

Surpreende, também, a repetição sistemática de informações sabidamente falsas, na linha de repetir mil vezes para ver se transforma a mentira em verdade. Na atualidade, tratam isso como guerra de narrativas, mas é uma prática vergonhosa, que não ajuda uma sociedade a evoluir. Por que não validar os dados e aceitar os verdadeiros como adequados?

Conseguiram aprovar na Câmara dos Deputados o desmonte de algo que os brasileiros levaram 358 anos para construir. Substituiremos serviço público pela exploração de atividade econômica, com argumentos de que isso vai resultar em diminuição de preços para a população, uma falácia que não encontra paralelo na história e que só serve para iludir os que pagarão de fato a conta dessa medida - os cidadãos e as empresas brasileiras que usam os serviços postais.

Nas etapas seguintes de tratamento desse tema, há o Senado, que pode analisar melhor o assunto e corrigir os rumos, e o STF, que tem, aguardando apreciação da Ministra Carmem Lúcia, a ADI-6635 denunciando o que a própria PGR já reconheceu no processo - que o governo fere a Constituição Federal quando tenta privatizar assim os Correios.

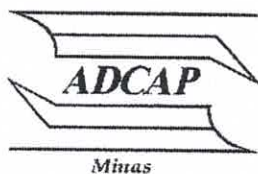
Torcemos para que as demais instituições tratem adequadamente desse tema, a bem dos brasileiros e da própria União.

Direção Nacional da ADCAP

Acompanhe as publicações da campanha Todos Pelos Correios, disponíveis no [site](http://www.todospeloscorreios.com.br) www.todospeloscorreios.com.br e nos perfis de redes sociais

- [Facebook](#), [Instagram](#) e [Twitter](#).

#TODOSPELOSCORREIOS!



**ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS REGIONAL
MINAS GERAIS - ADCAP MINAS**

Rua Boaventura, 231- sala 303 - Bairro Indaia - Belo Horizonte - MG -
31270-020

(31) 2514-6354 | (31) 99211-0489 

imprensamg@adcapmg.com.br | www.adcapmg.com.br

[Atualizar minhas informações](#) | [Descadastrar e-mail](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2021 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

“AUTORIZA A MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO ENTREGAR BENS OCIOSOS OU INSERVÍVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL, A SEREM DESINCORPORADOS ADMINISTRATIVAMENTE E BAIXADOS DO SEU PATRIMÔNIO POR TRANSFERÊNCIAS AO ACERVO PATRIMONIAL DOS BENS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Mesa da Câmara Municipal de Silvianópolis–MG, faz saber conforme o Art. 23 do Regimento Interno, que o Plenário da Casa aprova, e a Senhora Presidente de acordo com que dispõe o Art. 25 do mesmo Regimento Interno promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica a Presidência da Mesa da Câmara Municipal de Silvianópolis. Autorizar a expedir por ato administrativo as entregas de bens que se encontram ociosos ou inservíveis em relação e uso pela Câmara Municipal, os quais reúnem às seguintes características:

Nº	Descrição do Patrimônio	Nº Plaqueta
01	Monitor de computador branco 15” Modelo CB560BA	006
02	CPU AMD52X Max LG - Branco	183
03	CPU LG 52 Max - Branco	009
04	Copiadora antiga minolta CS Pro EP1031 - Branca	019
05	Fragmentadora Secreta 1502x - Preta	001211
06	Fragmentadora Secreta 1000SB - Preta	001208
07	Item	Item
08	Fonte Multitec AC Full Ranger – 12v 10A – Preta	001203
09	Receptor de sinal de TV via Satélite VSR 2000 VISION	001204



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro

10	Máquina impressora de empenho Branca Epson X 1180	008
11	Telefone sem fio Preto Panasonic KXTC 10 5LBB	018
12	CPU Satellite INT Branco	005
13	Mouse Genius Branco antigo	001214
14	Teclado Branco ano 2003	012
15	Fone fax Panasonic KX FT 26 Face Down Max 10 Sheets	568
16	Purificador e água Purifive Latina	000553
17	Teclado Preto Multilazer	000501
18	Mouse Preto New LPNK	000555
19	Calculadora elétrica elyin UR 6120	000039
20	CX papel empenho RR Donnelley Modelo CAPED 8500	-
21	CX Papel Formulário Contínuo Alcalino 240x280	-
22	Armário Cinza que ficava na contabilidade	0028
23	Telefone Preto Stracta que ficava na Secretaria	000546
24	Mesa de madeira 110x0,64x0,77 ficava contabilidade	067
25	Telefone KXT-30265 J Antigo	000552 (Inservível)
26	Relógio e Parede Nativo	000560
27	Calculadora Zeta (Preta)	00564 (Inservível)
28	Carregador e Notebook Preto Liteon	000563
29	2 Pneus (Marca Cinturado P4)	-
30	Mesinha Preta de vidro que ficava no rol de entrada	000567
31	Antiga porta de balcão que ficava na Secretaria	-
32	Prateleiras de madeira que ficava na porta perto dos banheiros	- (Inservível)
33	Caixinha com restos de madeira pequenas	- (Inservível)
34	5 lâmpadas antigas queimadas	-
35	-	-
36	7 sacos de lixo cheio de papel	-
37	3 tapetes e chão (Preto-verde-marom)	-
38	Lixeira antiga da Dom Nery	175



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro

39	Radiador antigo PA66-G30	-
40	Talha de água antiga pequena vitória (suporte)	000569
41	Pequeno mastro de ferro com lança - branco	00576
42	Pequeno mastro de ferro com lança - branco	00577
43	Pequeno mastro de ferro com lança - branco	00578
44	Pequeno mastro de ferro sem lança - branco	00581
45	Cortinas antigas brancas com 2,30m	571
46	Cortinas antigas brancas com 2,30m	00579
46-A	Peça cortina antiga branca com 2,30m	00880
47	CX Papel formulário antigo 375 x 280mm	-
48	Furador antigo quebrado (Péssimo)	037 (Inservível)
49	Peça de colocar durex bandeirante (Péssimo) Grande	0287 (Inservível)
50	Peça de colocar durex bandeirante (Péssimo) pequeno	00562 (Inservível)
51	Furador antigo Pequeno Preto (Péssimo)	00561 (Inservível)
52	Bateria de nobreak Systin Ragteck	00295
53	Bateria Preta Unipower UP 1270 Seg	00565 (Inservível)
54	Pisca Pisca antigo	-
55	Correntes de Percianas antigas	- (Inservível)
56	Papel Fax Telicopy – 7 bolsinas de 30m x 216mm	-
57	Câmera de monitoramento GIGA	0566
58	Câmera e Monitoramento IR 30 Digital	0596
59	Câmera e Monitoramento Hikvision Turbo HD	00525
60	Grampeador Maped (estragado)	00595 (Inservível)
61	Fonte CPU Coletex CT 28455 (queimada)	00590 (Inservível)
62	Placa de Computador e adaptado Seagate	-
63	Lâmpadas de emergências que não funcionam Key West	-
64	Câmara de monitoramento Kikvision Turbo HD	00594
65	3 Rolinhos de Papel Branco Bignardi	-
66	06 Porta Retrato de Vidro	- (Inservível)
67	Mesa de Som Watison MXS 8 II	077
68	Receptor das câmeras Lux Vision LU- Dur 06 – H264-	1207



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro

	16CH	
69	Espelho interrupto (tomada) 33 unidades	-
70	Espelho interruptor (tomada) 24 unidades	-
71	Tonalizaor 1 Caixa	- (Inservível)
72	Telefone unicom 372097 Pat. 029	-
73	Fax Dom Nery Pat 003	
74	Taper Sony (som automotivo) Pat. 0572 1 unidade	-
75	Suporte p/ lâmpadas cilíndricas 62cm 3 unidades	-
76	Suporte p/ lâmpadas cilíndricas 125cm 4 unidades	-
77	Lâmpadas fluorescentes cilíndricas 60cm 4 unidades	- (Inservível)
78	Lâmpadas fluorescentes cilíndricas 120cm 3 unidades	- (Inservível)
79	Suporte c/ lâmpada cilíndricas 150cm 10 unidades	-
80	Lâmpadas fluorescentes espiral 85w 6 unidades	- (Inservível)
81	Lâmpadas ultra luz 3 unidades	- (Inservível)
82	Lâmpadas Lun espiral 44w 1 unidades	- (Inservível)
83	- <i>Cartão com</i>	-
84	Lâmpadas coloridas (enfeite de natal)	593
85	Porta retrato de vidro (6 unidade)	- (Inservível)
86	Tripe antigo de madeira para 4 bandeiras	907
87	Microfone Preto antigo cardioid Leson SM-45 (Pequeno)	091
88	Microfone Branco antigo Dynamic (pequeno)	093
89	Caixinha Preta de Microfone TSI Proms 115	078
90	Adaptor de Microfone Caution HD 41N243-1	083
91	Microfone Dynamic CSR 505 (pequeno)	094
92	Microfone Preto TSI (Grande)	088
93	Microfone Preto TSI (Grande)	090
94	Adaptador de Microfone caution HD 41N243-1	085
95	Microfone Preto Pequeno CSP	092
96	Microfone Preto grande TSI	089
97	Caixinha Preta de Microfone TSI pro MS115	079
98	Fios e cabos de Microfones antigos	-



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro

99	Placas de computador antigos	-
100	Porta Papel Branco	0599
101	Porta copo antigo redondo	0600
102	Porta copo antigo redondo	0592
103	Saboneteira antiga (quebrada)	0591
104	Antiga mangueira branca	-
105	Luminaria antiga branca	540
106	Luminaria antiga branca	570
107	Lâmpadas Fluorescentes (estão acendendo)	-
108	1 lata de cimento empedrado	- (Inservível)
109	6 sacos de brita	-
110	10 sacos de areia	-
111	TP linck usado preto dlink green	0585
112	Nobrek Micron (microprocessador ragtech)	174
113	CX formulário Pratic Form	-
114	-	-
115	-	-
116	-	-
117	Impressora Samsung branca	0171
118	-	-
119	-	-
120	Ventilador ventisilva alto	282
121	4 tonner Chinamate preto (copiadora antiga)	-
122	2 barras de ferro de portas antigas	- (Inservível)
123	2 saco de cimento abertos empedrados	- (Inservível)

Art. 2º. Os citados bens se desincorporam por baixa no sistema de registro de patrimônio da Câmara Municipal e Silvianópolis; face as suas transferências ao acervo patrimonial dos bens da Prefeitura do Município de Silvianópolis, e, pelo descarte daqueles bens que apresentam precário estado e condição de conservação.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigência a partir da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro

Silvianópolis, 05 de agosto de 2021

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de bens adquiridos pela Câmara Municipal para seu uso interno e externo e que atualmente encontram-se ociosos ou inservíveis, ocupando espaços, em nossos arquivos, face a situação de não uso desses, atendendo recomendação da Comissão Especial de Organização de Bens Servíveis e Inservíveis e Expedientes dos Arquivos da Câmara Municipal e da Comissão Especial de Inventário Anual, trazemos a proposta ao plenário para talvez darmos um reaproveitamento aqueles que apresentam condições, ou, para que seja descartado e possibilite abrir espaços no arquivos desta Casa Legislativa.

Contamos com a aprovação das colegas vereadoras e vereadores.

Osmar Benedito dos Reis
Vice-Presidente

Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara

João Carvalho da Silva
Secretário da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº10, centro.

CNPJ: 01.716.286/0001-79

Indicação Nº008
exercício
de **2021**

Nº: 008/2021

Assunto: Indicação (faz)

Serviço: Do Plenário da Câmara Municipal de Silvianópolis – MG

Senhor Presidente,

A Vereadora que esta subscreve dentro das atribuições que lhe são conferidas, apresenta a Vossa Excelência, para o conhecimento, apreciação e deliberação em Plenário, possa ser encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, para as providências necessárias, a indicação que se segue:

INDICAÇÃO

Solicita e sugere ao Senhor Prefeito Municipal para que possa adquirir brinquedos infantis para serem colocados nos consultórios de atendimento pediátrico do município, tanto no Posto de Saúde do Bairro do Morro quanto no Posto no centro da cidade. Tendo em vista que com a montagem de espaços infantis com os brinquedos as crianças interagem e deixam as consultas mais alegres e os pais podem com maior tranquilidade acompanhar as orientações médicas.

JUSTIFICAÇÃO

Solicito o apoio dos nobres colegas para podermos levar ao Senhor Prefeito Municipal esta indicação que procura dar melhores condições a estrutura dos consultórios pediátricos do município, proporcionando melhores experiências as crianças quando passam por consultas médicas. E, assim conferir uma melhor interatividade tanto médico paciente, quanto médico com os responsáveis das crianças.

Silvianópolis-MG, 09 de agosto de 2021

Degiane Domingues da Silva
Vereadora Indicante



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 082/2021/GSPCMS

Silvianópolis, 30 de junho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SILVIANÓPOLIS - MG

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Recebido em: _____

Ass. Serviço Responsável

Assunto: A Mesa Diretora da Câmara nos termos regimentais vem ao Senhor Prefeito Municipal informar que as matérias dos Projetos de Leis Nº 020 e 021 de 2021 para entrar no processo legislativo devem se fazer acompanhar das Leis que foram referenciadas nas propostas para início das etapas do trâmite legislativo.

1. **A Mesa Diretora da Câmara Municipal**, dentro da atribuição que lhe são conferidas vem ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo em vista de que os projetos de leis municipais protocolados na Câmara Municipal sob Nºs 020 e 021, que altera disposição da Lei Nº 793/2011 e altera disposição da Lei 977/2021, respectivamente, não se fizeram acompanhar da cópia leis referenciadas, ou, de suas transcrições nas matérias propostas.

Tendo em vista o inciso III do Art. 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Silvianópolis¹ a Mesa Diretora da Câmara Municipal informa que os prazos de trâmite ficam suspensos até que sejam remetidas por este Poder cópia das normas referenciadas no texto das propostas para início do processo legislativo das mesmas.

E. solicita para estudo e análise cópia do Contrato firmado e da minuta do futuro aditamento contratual entre o poder público para o objeto da presente lei 793.

Atenciosamente

Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal de Silvianópolis-MG

¹ Art. 82 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

(...)

III- Faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de suas transcrições;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 083/2021/GSPCMS

Silvianópolis, 10 de agosto de 2021

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SILVIANÓPOLIS - MG

Recebido em 11 / 11

Ass. Servidor Responsável

Assunto: A Presidência da Câmara reitera solicitação do Ofício 082/2021/GSPCMS remetida ao Poder Executivo Municipal.

1. **Francisco de Assis Mendes**, Presidente da Câmara Municipal dentro da atribuição que lhe são conferidas vem ao Chefe do Poder Executivo Municipal reiterar, tendo em vista protocolado o Ofício Nº 082/2021/GSPCMS via e-mail em 05/08/2021, pelo motivo que falta esse Poder prestar a informação quanto a cópia do Contrato e da minuta do futuro aditamento contratual entre o poder público para o objeto da lei 793/2011.

Atenciosamente

Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal de Silvianópolis-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 084/2021/GSPCMS

Silvianópolis, 13 de agosto de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SILVIANÓPOLIS - MG

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Recebido em _____

Ass. Servidor Responsável

Assunto: A Presidência da Câmara remete o Edital Nº 009/2021/GSPCMS, para cumprimento ao Art. 108 da Lei Orgânica Municipal de Silvianópolis.

1. **Francisco de Assis Mendes**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição que lhe são conferidas, vem ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em observância ao Art. 108 da Lei Orgânica Municipal, encaminhar o ato normativo a seguir para publicação e afixação na Sede do Poder Executivo, produzindo seus efeitos normativos em decorrência de vigência (01/03/2020) da disposição da Constituição Municipal – Lei Orgânica Municipal supra referenciada:

1. Edital Nº 009/2021/GSPCMS que convoca para 4ª Reunião Extraordinária – Julgamento das Contas Municipais 2019 – Gestor Responsável Vitor Nery de Moraes.

Atenciosamente

Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal de
Silvianópolis-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS **Estado de Minas Gerais**

Edital de Convocação Nº 009/2021/GSPCMS

Francisco de Assis Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG, em pleno exercício de suas atribuições, de acordo com o Art. 35 c/c a alínea b do Art. 50 da Lei orgânica do Município c/c o Art. 138 §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal, em atenção ao Julgamento das Contas Municipais do Exercício 2019 – Gestor Responsável Vitor Nery de Moraes; faz saber às Senhoras Vereadoras e aos Senhores Vereadores, que ficam desde já convocados para a 3ª (terceira) Reunião Extraordinária – 3ª Deliberativa, remoto via Vídeochamada Google Meet, que se realizará no dia 30 de agosto de 2021 próximo às 19 h 00 min, no endereço eletrônico a ser encaminhado pela Secretaria da Casa via número telefônico cadastrado pelos agentes públicos, conforme realizado nas reuniões anteriores deste legislativo.

Silvianópolis, 13 de agosto de 2021

Francisco de Assis Mendes
Presidente Câmara Municipal de
Silvianópolis-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE PARLAMENTAR

OFÍCIO Nº 003/2021

Silvianópolis, 05 de agosto de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SILVIANÓPOLIS - MG

Recebido em ____/____/____

Ass. Servidor Responsável

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Assunto: Solicita intervenções e serviços através da Secretaria de Obras do Município em favor de cidadãos que procuram o Poder Público para soluções às estradas rurais.

1. A Vereadora que este subscreve, vem ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Homero Brasil Filho, solicitar que realize ações através da Secretaria de Obras do Município para intervenções e serviços resguardando o direito de ir e vir às localidades a seguir:

1. Abrir passagem no Bairro Rural do Picador onde ficam os eucaliptos do Senhor Ivair;
2. Arrumar passagem da estrada no Bairro Rural do Picador especificamente na chegada da propriedade do Senhor Naldinho;
3. Arrumar passagem da estrada no Bairro Rural do Picador especificamente na chegada da propriedade do Senhor Joãozinho de Goes;
4. Arrumar passagem da estrada no Bairro Rural do Sítio especificamente na chegada da propriedade do Senhor Clézio;

Atenciosamente

Regiane Rosângela Marques
Vereadora

Excelentíssimo Senhor
Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal de
Silvianópolis-MG



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RELATÓRIO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LEGISLATIVA SOBRE MATÉRIAS
SEMELHANTES OU IGUAIS PARA VIGÊNCIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO
MUNICIPAL – CONCESSÃO DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO DAS
ATIVIDADES ECONÔMICAS E INDUSTRIAIS**

I- Relatório

Recebida a matéria pela Casa legislativa, tendo a necessidade de levantamento e análise sobre a matéria em apreciação na Comissão, confrontando-se com a Lei Municipal que versam sobre o mesmo tema, passo ao relatório:

Protocolado para apreciação da Casa Legislativa o Projeto de Lei Municipal N° 018/2021 de 14 de junho de 2021 que traz em sua ementa:

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO DAS
ATIVIDADES ECONÔMICAS E INDUSTRIAIS PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE NO MUNICÍPIO E ESTABELECE OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.” (G.N)**

Portanto, chega à Casa para tratar do mesmo tema que a Lei Municipal N° 856/2014, que traz em sua ementa:

RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E INDUSTRIAIS NO MUNICÍPIO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Conclui que a Ementa da Lei em vigência concede incentivos as atividades econômicas e industriais do município, e, que o texto expresso no Projeto de Lei apresentado a Casa restringe as atividades econômicas e industriais para microempresa e empresa de pequeno porte.

1. O Art. 1º do Projeto de Lei Nº 018/2021 assim expressa:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder incentivos a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que realizam atividades industriais e investimentos no Município, observado o disposto nesta Lei.

Nota-se que as determinações dispostas acima são recepcionadas pelo dispositivo Art. 1º da Lei 856/20214:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder incentivos a empresas ou empreendimentos industriais, comerciais ou prestação de serviços que realizarem investimentos no Município, observado o disposto nesta lei.”

Portanto, o objeto tratado no Art. 1º do projeto de lei é recepcionado pelo Art. 1º da Lei 856/2014; entretanto a proposta de projeto de lei enseja restringir apenas as Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e a Lei possibilita o incentivo as demais atividades que não só se enquadram como MP EPP.

1.1 Já o parágrafo único do Art. 1º do Projeto de Lei Nº 018/2021 assim se expressa:

Parágrafo único: para fins desta Lei, considera-se Microempresa e Empresa de Pequeno Porte aquelas que se enquadrem nos artigos 3º, 3ºA e 3ºB da Lei Complementar Federal nº 123/06.-

E, a Lei 856/2014 de forma clara não recepciona o emquadramento exclusivo nos termos da lei 123/06. Tendo portanto de forma apleiada a todas as atividades empresariais no município.

2. O Art. 2º do Projeto de Lei 018/2021 assim dispõe:

“Art. 2º. Serão incentivos concedidos nos termos da presente Lei:

- I. concessão de direito real de uso de imóvel necessário à implantação de unidade industrial, comercial ou de serviços, quando se tratar de hipóteses de aproveitamento econômico de interesse Municipal;
- II. execução dos serviços de terraplanagem em área adquirida, doada ou cedida, necessários a implantação ou ampliação da unidade industrial, comercial ou de serviços;
- III. execução de obras em vias públicas do Município, objetivando melhorar acesso à empresa, bem como para facilitar o escoamento de produção;
- IV. execução de serviços e obras de natureza pública de infraestrutura, necessárias à implantação ou ampliação de unidade econômica de empresas no Município;
- V. isenção de tributos municipais, desde que observadas as disposições da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000;
- VI. pagamento das despesas referente a aluguel e energia elétrica, dentro dos limites estabelecidos nesta lei, que será feito mediante reembolso.

E, a Lei Municipal 856/2014 dispõe a mesma competência conforme a seguir:

“Art. 2º. Serão incentivos concedidos nos termos da presente Lei:

- I. concessão de direito real de uso de imóvel necessário à implantação de unidade industrial, comercial ou de serviços, quando se tratar de hipóteses de aproveitamento econômico de interesse Municipal;
- II. execução dos serviços de terraplanagem em área adquirida, doada ou cedida, necessários a implantação ou ampliação da unidade industrial, comercial ou de serviços;
- III. execução de obras em vias públicas do Município, objetivando melhorar acesso à empresa, bem como para facilitar o escoamento de produção;
- IV. execução de serviços e obras de natureza pública de infraestrutura, necessárias à implantação ou ampliação de unidade econômica de empresas no Município;
- V. isenção de tributos municipais, desde que observadas as disposições da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000;
- VI. contribuições, assim entendidas como as despesas orçamentárias às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção das entidades beneficiadas, observado o disposto na legislação vigente.

Chama a atenção que o art. 2º do projeto de lei é recepcionado pela matéria da Lei Municipal. Havendo apenas uma amplitude maior de atendimento nas disposições do inciso VI da Lei que generaliza os tipos de contribuições do poder público as empresas. Diferente da Proposta em projeto de lei que especifica quais pagamentos que podem serem feitos pelo poder público as empresas.

2.1 O Parágrafo único do Projeto e Lei 018/2021 assim se expressa:

“Parágrafo único: O previsto nos incisos, I, V e VI serão concedidos mediante ANÁLISE prévia do Grupo Executivo de Incentivos Fiscais – GEIF.”

Já a lei 856/2014 recepciona o disposto anteriormente citado conforme expressa a seguir:

“Parágrafo único: O previsto nos incisos, I, V e VI serão concedidos mediante ANÁLISE prévia do Grupo Executivo de Incentivos Fiscais – GEIF, a ser encaminhado ao Legislativo Municipal para fins do art. 10 desta lei.”

Portanto, a Lei 856/2014 confere que o município indicará através do grupo de análise GEIF para concessão dos incentivos e a Câmara municipal através do processo legislativo conferirá a concessão. Já o projeto de lei tem objeto semelhante conferindo através do GEIF a concessão e é imediato já a efetiva. Não sendo conferido a participação da Câmara municipal e seus vereadores neste caso.

3. O Art. 3º do Projeto de Lei assim expressa:

Art. 3º. O Executivo Municipal poderá aplicar até 1,5% (um e meio por cento) da receita bruta do Fundo de Participação dos Municípios do Exercício anterior a título de incentivos ao desenvolvimento de atividades industriais no Município, desde que haja disponibilidade financeira, o que deverá ser certificado pelo setor próprio, ficando a critério do Chefe do Executivo da faculdade de conceder ou não os benefícios previstos nesta legislação, ou ainda cessá-los, mediante prévia comunicação ao beneficiário no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
Parágrafo único: O valor de 1,5% (um e meio por cento) da receita bruta do Fundo de Participação dos Municípios do Exercício anterior que poderá ser concedido a título de incentivo será rateado por todos os interessados.

Consideramos que a lei 856/2014 não reveste-se do mérito proposto nos dispositivos do Projeto de Lei Nº 018/2021. Tendo em vista que este quantifica o limite máximo do valor do incentivo. Sendo assim fica o município com o limite de 1,5% da receita bruta do exercício anterior para aplicação como incentivos.

4. O Art. 4º do Projeto de Lei assim se expressa:

“Art. 4. Para pagamento das despesas referente a aluguel e energia elétrica, que será feito mediante reembolso, total ou parcial, fica limitado a 5% (cinco por cento) do salário mínimo nacional por funcionário.
Parágrafo único: fica vedado o reembolso de aluguel para parentes até 3º grau do empresário ou dos sócios.”

Consideramos que a lei 856/2014 não recepciona o mérito proposto nos dispositivos acima do Projeto de Lei Nº 018/2021. Tendo em vista que este quantifica o limite máximo do valor do incentivo para o aluguel. Sendo assim fica o município com o limite de 5% do salário mínimo por funcionário.

5. O Art. 5º do Projeto de Lei assim se expressa:

RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

“Art. 5º- Os incentivos que se trata os incisos V e VI do artigo 2º somente poderão serem concedidos para a mesma empresa pelo período de 12 meses, podendo ser renovado uma única vez pelo mesmo período.”

Consideramos que a lei 856/2014 não recepciona o mérito proposto no dispositivo acima do Projeto de Lei Nº 018/2021. Tendo em vista que este especifica o período máximo para concessão de inventivos.

6. O Art. 6º do Projeto de Lei em análise pela comissão assim se expressa:

“Art. 6º. Os interessados na obtenção dos incentivos previstos nessa Lei deverão:

- I. apresentar os projetos completos referentes à implantação da empresa no Município;
 - II. iniciar suas atividades econômicas no prazo máximo de 24 meses, contados da data de aprovação dos respectivos projetos de construção, salvo os casos em que, comprovadamente, fique constatada a impossibilidade do início de suas atividades, em virtude de complexidade das obras de construção civil ou da dificuldade encontrada na obtenção de autorização dos órgãos governamentais para o seu funcionamento;
 - III. admitir, preferencialmente, trabalhadores cadastrados no órgão competente da Prefeitura Municipal, que deverá ser criado no prazo de 180 dias da aprovação deste lei;
 - IV. comprovar a adequação de todos os seus procedimentos atinentes à construção de suas instalações, assim como os referentes ao seu processo produtivo às disposições legais estaduais e federais referentes à proteção ambiental, sem prejuízo da legislação municipal de regência;
 - V. preferencialmente faturar no Município de Silvianópolis toda a produção de sua unidade aqui instalada ou ampliada;
 - VI. não destinar ou utilizar o imóvel cedido pelo Município para outros fins que não os constantes do ato de concessão de autorização de funcionamento da empresa;
 - VII. não alienar o imóvel, ou parte dele, no período de vigência dos incentivos ou isenções previstos nesta Lei, sem expressa autorização do Poder Executivo Municipal, salvo se já houver ocorrido o devido ressarcimento;
- fornecer ao Poder Executivo Municipal, quando solicitada, toda a documentação necessária à apuração do cumprimento das exigências desta Lei, assim como permitir a direta fiscalização de suas obrigações para com o Município;”

Já a Lei Municipal 856/2014 recepciona o dispositivo proposto no projeto de lei em seu art.

3º:

“Art. 3º. Os interessados na obtenção dos incentivos previstos nessa Lei deverão:

- I. apresentar os projetos completos referentes à implantação da empresa no Município;
- II. iniciar suas atividades econômicas no prazo máximo de 24 meses, contados da data de aprovação dos respectivos projetos de construção, salvo os casos em que, comprovadamente, fique constatada a impossibilidade do início de suas atividades, em virtude de complexidade das obras de construção civil ou da dificuldade encontrada na obtenção de autorização dos órgãos governamentais para o seu funcionamento;
- III. admitir, preferencialmente, trabalhadores cadastrados no órgão competente da Prefeitura Municipal;
- IV. comprovar a adequação de todos os seus procedimentos atinentes à construção de suas instalações, assim como os referentes ao seu processo produtivo às disposições legais estaduais e federais referentes à proteção ambiental, sem prejuízo da legislação municipal de regência;
- V. faturar, no Município de Silvianópolis, toda a produção de sua unidade aqui instalada ou ampliada;

RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

- VI. não destinar ou utilizar o imóvel cedido pelo Município para outros fins que não os constantes do ato de concessão de autorização de funcionamento da empresa;
- VII. não alienar o imóvel, ou parte dele, no período de vigência dos incentivos ou isenções previstos nesta Lei, sem expressa autorização do Poder Executivo Municipal, salvo se já houver ocorrido o devido ressarcimento;
- VIII. licenciar toda a sua frota de veículos no município de Silvianópolis;
- IX. fornecer ao Poder Executivo Municipal, quando solicitada, toda a documentação necessária à apuração do cumprimento das exigências desta Lei, assim como permitir a direta fiscalização de suas obrigações para com o Município;"

Portanto, o projeto N° 018/2021 versa sobre disposições contidas a Lei Municipal 856/2014. Sendo até iguais em muitas disposições. Entretanto se encontra diferente a interpretação do proposto pelo inciso III do projeto que pretende criar órgão competente da Prefeitura Municipal para cadastrar trabalhadores em busca de serviços. E diferente pelo inciso V do projeto de lei não exigir conforme a lei que seja faturado especificamente no município. Expressando pelo projeto que será preferencialmente e não uma exigência para a concessão. Por fim a Lei municipal 956/2014 traz disposição quanto ao licenciamento de veículos da empresa. Que devem ter origem no município, diferente da proposta em projeto de lei que não versa sobre o assunto.

7. O Art. 7º do projeto assim expressa:

"Art. 7º. Para poder se beneficiar dos incentivos previstos nesta Lei, os interessados também deverão proporcionar cursos contínuos destinados à reciclagem profissional, a fim de melhor qualificar trabalhadores para o mercado de trabalho."

Já a lei 856/2014 assim se expressa:

"Art. 4º. Para poder se beneficiar dos incentivos previstos nesta Lei, os interessados também deverão proporcionar cursos contínuos destinados à reciclagem profissional, a fim de melhor qualificar trabalhadores para o mercado de trabalho."

Portanto, o exposto no projeto de lei é recepcionado pela lei municipal. Tanto no mérito quanto na especificidade.

8. O Art. 8º do Projeto de Lei assim se expressa:

"Art. 8º. Fica criado o Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF, que será responsável pela análise, verificação e julgamento das propostas de concessão de incentivos fiscais.

Parágrafo único. O Grupo Executivo de Incentivos Fiscais, terá seu funcionamento e atribuições específicas definidos em Decreto Municipal, com a seguinte composição:

- I. Um representante da Procuradoria do Município de Silvianópolis;
- II. Um representante do setor de Tributos do Município de Silvianópolis;
- III. Um representante do setor de Planejamento Urbano do Município de Silvianópolis;

RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

- IV. Um representante da Câmara Municipal de Silvianópolis;
- V. Um representante da sociedade civil de Silvianópolis.”

Sendo que em resposta a Câmara Municipal pelo ofício Nº 166/2021, o Senhor Prefeito Municipal faz nova disposição aos membros deste conselho, tendo em vista os apontamentos da Câmara Municipal:

“**Art. 8º.** Fica criado o Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF, que será responsável pela análise, verificação e julgamento das propostas de concessão de incentivos fiscais.

Parágrafo único. O Grupo Executivo de Incentivos Fiscais, terá seu funcionamento e atribuições específicas definidos em Decreto Municipal, com a seguinte composição:

- I. Chefe de Gabinete;
- II. Um representante da Procuradoria do Município;
- III. Um representante do setor de Tributos do Município de Silvianópolis;
- IV. Um representante do setor de Planejamento Urbano do Município de Silvianópolis;
- V. Um representante da sociedade civil de Silvianópolis.”

Já a lei Municipal 856/2014 assim se expressa:

“**Art. 5º.** Fica criado o Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF, que será responsável pela análise, verificação e julgamento das propostas de concessão de incentivos fiscais.

Parágrafo único. O Grupo Executivo de Incentivos Fiscais, terá seu funcionamento e atribuições específicas definidos em Decreto Municipal, com a seguinte composição:

- I- Um representante do Gabinete do Prefeito;
- II- Um representante do Departamento de Finanças e Tesouraria;
- III- Um representante do Departamento de Tributos;
- IV- Um representante da Procuradoria Geral do Município;
- V- Um representante da Secretaria de Obras.

Portanto, a disposição expressa no art. 8º do projeto é recepcionado pela Lei Municipal Nº 856/2014. Sendo os membros descritos diferentes. Esta análise técnica apenas esclarece que no município não ter o órgão departamento incumbido as funções de procuradoria. Portanto não tem o cargo de procurador (a).

9. O Art. 9 do Projeto de Lei assim se expressa:

Art. 9º. Para a habilitação aos benefícios desta Lei, as empresas interessadas deverão protocolizar requerimento na Prefeitura Municipal.

§1º. Deverão ser anexados, obrigatoriamente, no requerimento da solicitação de incentivos:

- I. certidões negativas de débitos referentes a encargos trabalhistas, previdenciários, e tributários municipais, estaduais e federais;

- II. comprovação de capacidade jurídica da empresa através da apresentação de contrato social, CNPJ e Inscrição Estadual.

§2º. A empresa que não possuir os requisitos mínimos para habilitação poderão receber os incentivos desta lei, contudo, terão o prazo de 4 (quatro) meses para regularização, sob pena de suspensão dos incentivos e deverão comprovar que estão tomando as providências para as devidas regularizações.

Já na Lei 856/2014 assim se expressa em seu art. 6º:

“Art. 6º. Para a habilitação aos benefícios desta Lei, as empresas interessadas deverão protocolizar requerimento na Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Deverão ser anexados, obrigatoriamente, no requerimento da solicitação de incentivos:

- I- certidões negativas de débitos referentes a encargos trabalhistas, previdenciários, e tributários municipais, estaduais e federais;
- II- comprovação de capacidade jurídica da empresa através da apresentação de contrato social, CNPJ e Inscrição Estadual.

Portanto, ao analisar o disposto na proposta em projeto de lei considera-se que é recepcionado pela legislação em vigência. Denotando que na proposta fora desmembrado em parágrafos os dizeres do parágrafo único da lei e, acrescentando-se no projeto o parágrafo segundo que possibilita empresas irregulares em receber os benefícios, tendo um período de 4 meses para a regularização para continuidade deste, sem qualquer menção a reembolso ou novo prazo de reconhecimento.

10. O Art. 10 do Projeto de Lei assim se expressa:

“Art. 10. Os incentivos somente serão concedidos após análise e julgamento das propostas pelo Grupo Executivo de Incentivos Fiscais e posterior homologação pelo Chefe do Poder Executivo.”

Já a Lei Municipal em vigência 956/2014 traz a mesma menção em seu art. 7º:

“Art. 7º. Os incentivos somente serão concedidos após análise e julgamento das propostas pelo Grupo Executivo de Incentivos Fiscais e posterior homologação pelo Chefe do Poder Executivo.”

Portanto, o objeto trazido pelo projeto de lei já esta em vigência pala lei municipal.

11. O art. 11 do Projeto de Lei assim se expressa:

“Art. 11. O Grupo Executivo de Incentivos Fiscais, para a concessão dos benefícios previstos nesta Lei, em caso de execução de obras, fará verificação quadrimestral das mesmas, visando averiguar o cumprimento do cronograma, somente podendo relevar eventuais atrasos quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior nos termos da legislação civil.”

Já a Lei 856/2014 recepciona em seu art. 8º o mesmo disposto:

“Art. 8º. O Grupo Executivo de Incentivos Fiscais, para a concessão dos benefícios previstos nesta Lei, em caso de execução de obras, fará verificação quadrimestral das mesmas, visando

RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

averiguar o cumprimento do cronograma, somente podendo relevar eventuais atrasos quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior nos termos da legislação civil.”

Portanto, o objeto trazido pelo projeto de lei já está em vigência pela lei municipal.

12. O Art. 12 do Projeto de Lei Assim se expressa:

“Art. 12. Todos os benefícios outorgados pela presente Lei serão revogados pelo Chefe do Executivo, quando constatado pelo Grupo Executivo de Incentivos Fiscais qualquer uma das seguintes situações, mesmo que isoladamente:

- I. paralisação das atividades por mais de três meses consecutivos, por exclusiva responsabilidade da empresa;
- II. índices de capacidade ociosa de produção superiores a sessenta por cento por mais de seis meses, durante o mesmo exercício, após o primeiro ano de funcionamento da empresa;
- III. qualquer infração relativa a tributos ou posturas municipais, seja em relação às obrigações principais ou acessórias;
- IV. inobservância do cronograma de obras;
- V. embaraço à averiguação dos requisitos necessários à fruição dos benefícios desta Lei.”

Já a Lei 856/2014 assim se expressa:

“Art. 9º. Todos os benefícios outorgados pela presente Lei serão revogados pelo Chefe do Executivo, quando constatado pelo Grupo Executivo de Incentivos Fiscais qualquer uma das seguintes situações, mesmo que isoladamente:

- I- paralisação das atividades por mais de três meses consecutivos, por exclusiva responsabilidade da empresa;
- II- índices de capacidade ociosa de produção superiores a sessenta por cento por mais de seis meses, durante o mesmo exercício, após o primeiro ano de funcionamento da empresa;
- III- qualquer infração relativa a tributos ou posturas municipais, seja em relação às obrigações principais ou acessórias;
- IV- inobservância do cronograma de obras;
- V- embaraço à averiguação dos requisitos necessários à fruição dos benefícios desta Lei.”

Portanto, o objeto trazido pelo projeto de lei já está em vigência pela lei municipal.

13. O Art. 13 do Projeto de Lei assim determina:

“Art. 13. O beneficiário deverá manter-se em situação regular desde a aprovação do projeto até a finalização do prazo dos incentivos auferidos devendo:

- I. comprovar o recolhimento, na forma da legislação vigente, dos encargos previdenciários e trabalhistas e dos tributos municipais, estaduais e federais, referentes à sua atividade no Município, mesmo que a empresa tenha sede em outro Município;
- II. proceder à prestação de contas ao Comitê durante a vigência do incentivo, a fim de que este possa verificar se o beneficiário está cumprindo os termos convencionados.”

Já a Lei Municipal Nº 856/2014 não versa sobre este mérito em qualquer de seus dispositivos.

14. O Art. 14 do Projeto de Lei Municipal assim se expressa:

“Art. 14. O beneficiário do incentivo concedido deverá, a cada 02 (dois) meses, e, no prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento das atividades relativas ao projeto, apresentar relatório de desempenho de suas atividades, demonstrando:

I. o cumprimento das metas e condições assumidas, justificando eventuais descumprimentos;
se comprometido a ampliar vagas de empregos, a demonstração de cumprimento da meta;”

Já a Lei Municipal Nº 856/2014 também não versa sobre este mérito em qualquer de seus dispositivos.

15. O Art. 15 do Projeto de Lei Municipal Nº 018/2021 assim se expressa:

Art. 15. No caso de não cumprimento das obrigações por parte do beneficiário, caberá a aplicação das seguintes penalidades, podendo ser impostas de forma cumulativa:

- I. advertência;
 - II. multa pecuniária;
 - III. suspensão do benefício;
 - IV. cancelamento do benefício;
 - V. devolução dos valores recebidos de forma direta ou indireta, atualizados monetariamente pelo índice praticado pelo Município para atualização de seus créditos tributários e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês;
 - VI. pagamento de todos os tributos objeto do incentivo cancelado, atualizados monetariamente pelo índice praticado pelo Município para atualização de seus créditos tributários e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.
- se não cumpridas quaisquer das metas fixadas, no caso de isenção do ITBI, o valor do imposto deverá ser pago atualizado monetariamente e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Já a Lei Municipal Nº 856/2014 também não versa sobre este mérito em qualquer de seus dispositivos.

16. O Art. 16 do Projeto de Lei assim se expressa:

“Art. 16. A pena de advertência será dada por escrito, nos casos de irregularidade sanável, mediante notificação do beneficiário, assinalando-se prazo para regularização.”

Já a Lei Municipal Nº 856/2014 também não versa sobre este mérito em qualquer de seus dispositivos.

“Art. 17. A pena de multa pecuniária será aplicada quando a infração causar prejuízo ao erário, e será correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do prejuízo causado.
Parágrafo único. A aplicação da pena de multa não afasta a obrigação de indenização do prejuízo causado.”

Já a Lei Municipal Nº 856/2014 também não versa sobre este mérito em qualquer de seus dispositivos.

18. O Art. 18 do Projeto de Lei assim se expressa:

“Art. 18. A pena de suspensão do benefício será aplicada nos seguintes casos, e perdurará enquanto não sanada a irregularidade:

- I. se o beneficiário deixar de cumprir condição para a concessão do benefício;
- II. se o beneficiário, ou terceira pessoa a ele vinculada, causar embaraço à ação fiscalizatória do Município, ou do Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF, para a realização de atividades de fiscalização e vistoria;

se o beneficiário, ou terceira pessoa a ele vinculada, causar embaraço à ação fiscalizatória do Município, ou do Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF, em face da não apresentação de livros, documentos e papéis solicitados ou requisitados pelos mesmos.”

Já a Lei Municipal Nº 856/2014 também não versa sobre este mérito em qualquer de seus dispositivos.

“Art. 19. Será punível com o cancelamento do incentivo o beneficiário que, a qualquer tempo antes de decorrido o termo final do prazo de concessão do benefício, reincidir em:

- I. inobservância do cronograma de obras sem justo motivo;
- II. paralisar, por mais de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;
- III. reduzir a oferta de empregos em 40% (quarenta por cento) dos empregos gerados ou programados, quando da apresentação do pleito inicial, sem motivo justificado;
- IV. violar, fraudulentamente, as obrigações tributárias, sejam federais, estaduais ou municipais;
- V. deixar de atender as solicitações do fisco Municipal previstas em lei ou regulamento;
- VI. deixar de cumprir as obrigações tributárias municipais, seja como prestador ou tomador de serviços;
- VII. cometer infração relativa à sonegação de tributos municipais, estaduais ou federais, no caso de mantida a decisão após impugnação administrativa, salvo se houver decisão judicial em contrário;
- VIII. alterar o projeto original sem aprovação do Município.

Parágrafo único. No caso de perda do benefício, serão restabelecidos os valores tributários com lançamento de ofício e cobrança dos acréscimos legais cabíveis.”

Já a Lei Municipal Nº 856/2014 também não versa sobre este mérito em qualquer de seus dispositivos.

“Art. 20. O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, inclusive permitindo a expedição de instruções normativas para abreviar e esclarecer processos e procedimentos.”

Já a Lei Municipal Nº 856/2014 também não versa sobre este mérito de permitir ao Chefe do Poder Executivo editar espécies normativas que complementem ou regulamentem termos diversos do aprovado à lei municipal.

RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

“Art. 21. O beneficiário desta lei deverá fixar placa no local mencionando esta condição, cujos dizeres, tamanhos e forma de apresentação, serão regulados pelo Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF, de forma padronizada.”

Já a Lei Municipal Nº 956/2014 também não versa sobre este mérito.

“Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.04.01.22.661.0004.2026-3.3.60.45.00 (subvenções econômicas).”

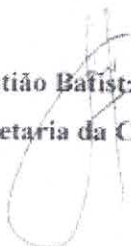
“Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.04.01.22.661.0004.2026-3.3.60.45.00 (subvenções econômicas).”

“Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.”

“Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.”

Câmara Municipal de Silvianópolis, 05 de agosto de 2021

Sebastião Batista de Andrade Filho
Secretaria da Câmara Municipal



Marcos Lino Santos
Assistência Técnica Legislativa

Ricardo Brandão
Consultor Jurídico
OAB/MG 115.073



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 032/2021/SEAPC/CMS

Silvianópolis, 11 de agosto de 2021

Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal;

Assunto: A Presidência da Câmara Municipal em atendimento ao Chefe dos Serviços de Contabilidade, Tesouraria, Compras e Pessoal, encaminha os informativos da Execução Orçamentaria da Unidade Câmara Municipal de Silvianópolis (MG), Ref. ao **Mês de Julho de 2021.**

1. **Francisco de Assis Mendes**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição do Art. 69 da Lei Orgânica do Município em atendimento ao Chefe dos Serviços de Contabilidade, Tesouraria, Compras e Pessoal desta Casa Legislativa, encaminha os informativos da Execução Orçamentaria da Unidade Câmara Municipal de Silvianópolis (MG) para setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Silvianópolis (MG), **Referente ao Mês de Julho de 2021**, conforme os anexos a seguir:

- 1) **Balancete da Despesa Sumário - Detalhamento da Natureza; Pag.(1-6)**
- 2) **Balancete da Despesa Sumário - Detalhamento da Natureza (Despesa Extra - Orçamentaria)**
- 3) **Balancete da Receita; (Receita Extra - Orçamentaria)**
- 4) **Demonstrativo de Movimento Numerário;**
- 5) **Balancete da Despesa para Consolidação Pag. (1-2)**

Atenciosamente;

Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor

Homero Brasil Filho

Prefeito Municipal

C/c cópia para:

Renata Ribeiro dos Santos Silveira

Contabilidade do Município de Silvianópolis (MG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG
Recebido em <u>11</u> / <u>08</u> / <u>2021</u>
Ass. Servidor Responsável



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Contrato N° 013/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SMP (SERVIÇO
MÓVEL PESSOAL, LINHA TELEFÔNICA
MÓVEL), PARA USO NAS DEPENDÊNCIAS DA
CÂMARA DE MUNICIPAL DE
SILVIANÓPOLIS/MG.**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 16/2021
DISPENSA N° 016/2021**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS (MG), com sede à Avenida Joaquim Mendes de Magalhães, n° 10, inscrita no CNPJ n° 01.716.286/0001-79, neste ato, representada pelo seu Presidente, Sr. Francisco de Assis Mendes, brasileiro, casado, domiciliado e residente à Rua: Manoela Cândida Miranda, n° 57, Bairro: Morro, Silvianópolis (MG), portadora do CPF n° 800.158.246-91 e RG N° MG – 5439799/SSP/MG, na qualidade de **CONTRATANTE** a Empresa: Telefônica Brasil/ SA: CNPJ N° 02.558.157/0001-62, estabelecida na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n° 1376, Bairro: Monções-Cidade: São Paulo/SP, CEP 04.571-936, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Cristiano Veloso Souza Mendes**, Gerente de Seção, Brasileiro, Casado, Administrador, portador do documento de identidade n° MG6076799, inscrito no CPF sob o N° 037.204.176-03 e **Carlota Braga de Assis Lima**, portadora da Carteira de Identidade n° 630.486 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n° 613.174.201-44, que também subscreve doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

I - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços SMP (serviço móvel pessoal, linha telefônica móvel), para uso das dependências da Câmara Municipal de Silvianópolis/ MG.

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, n° 10, Centro
37.560-000, Tel. (35) 3451-1415
camara@silvianopolis.cam.mg.gv.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	A	B	C	D
		QTDE	V. UNT MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL A	VALOR TOTAL (12 meses)
1	Ligações ilimitadas em VC1, VC2, e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora, com utilização do CSP da operadora; Pacote de 10000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 5Gb de internet com redução de velocidade para 128Kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e Serviço de gestão de voz via Web incluso.	01	R\$ 56,00	R\$ 56,00	R\$ 672,00
TOTAIS		MENSAL C1+C2		R\$ 56,00	
		ANUAL D1+D2		R\$ 672,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Dá-se ao presente contrato no valor mensal de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) que totaliza no valor de 12 meses de R\$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

3.1 – O pagamento será efetuado após a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de que trata esta Cláusula, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias do ano 2021:

Ficha 15 - nº: 01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.39-00

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro
37.560-000, Tel. (35) 3451-1415
camara@silvianopolis.cam.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O início da vigência do contrato coincidirá com a data de sua assinatura, vigorando, podendo ser prorrogado de acordo com o limite estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando a natureza contínua do fornecimento, nos termos e cláusulas, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

5.2 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos que ali a lei menciona tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1) garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer irregularidade, refazer e ou prestar assistência;

6.2. - comunicar ao contratante qualquer alteração que ocorrer na constituição da contratada.

6.3 - manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas. e, aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;

7.2) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

7.3) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - a fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Câmara Municipal, através dos **Servidores Edimar Fabiano de Almeida e Marcos Lino dos Santos**, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

8.2 - a fiscalização fica impedida de receber o objeto da licitação fora das especificações técnicas emitidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam suas atividades.

8.3 - a fiscalização fica impedida também, de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo

3

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro
37.560-000, Tel. (35) 3451-1415
camara@silvianopolis.cam.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

que, qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

8.4 - qualquer entendimento entre a **fiscalização** e o **contratado** será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

8.5 - a **fiscalização** é exercida no interesse do **município** e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do **contratado**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, os quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do **município** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

10.1 - as partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendido os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estaduais de sítio e outras ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

10.2 - a parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar a ocorrência a outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

10.3 - cessado o impedimento, retorna-se a execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à contratante, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de rescindi-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.10 presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro
37.560-000, Tel. (35) 3451-1415
camara@silvianopolis.cam.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.1.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 15.1 O presente contrato está fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.
- 15.2 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório Nº 016/2021, Dispensa Nº 016/2021 e a proposta da empresa que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1 A publicação deste instrumento no site oficial da Câmara Municipal, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro
37.560-000, Tel. (35) 3451-1415
camara@silvianopolis.cam.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO PRAZO DE ENTREGA

17.1 - O prazo para dar início na prestação dos serviços é a data de Assinatura do Contrato e o prazo para a entrega dos equipamentos é de 10 (dez) dias após assinatura do contrato pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 – Será reajustado os preços conforme regulamentação da Anatel após 12 meses de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - O Contratado, ainda que demandado administrativa ou judicialmente, não poderá opor à contratante qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houverem sido feitos, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança onerada de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

19.2 - ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 65 da lei federal n.º 8666/93, a contratante se reserva o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração: bem como o preço poderá ser revisto desde que a situação seja devidamente comprovada e justificada pelo contratado, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.

19.3 - o não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da cidade de Silvianópolis/ MG, estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro
37.560-000, Tel. (35) 3451-1415
camara@silvianopolis.cam.mg.gv.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

E por estarem justos, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Silvianópolis- MG, 02 de Agosto de 2021.



Francisco de Assis Mendes

CPF Nº: 800.158.246-91

Presidente da Câmara Municipal

CARLOTA
BRAGA DE ASSIS
LIMA:613174201
44

Assinado de forma digital por CARLOTA BRAGA DE ASSIS
LIMA:61317420144
Dados: 2021.08.05 19:07:09 -03'00'

**TELEFÔNICA
BRASIL S/A**
Carlota Braga de Assis Lima



CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES

Assinado de forma digital por CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES:03720417603
Dados: 2021.08.05 15:23:41 -03'00'

**TELEFÔNICA
BRASIL S/A**
Cristiano Veloso Souza Mendes

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro
37.560-000, Tel. (35) 3451-1415
camara@silvianopolis.cam.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

TESTEMUNHAS:

1- _____

Sebastião Batista de Andrade Filho

CPF: 118.083.906-44

2- *Luis Carlos Borges Silva*

Luis Carlos Borges Silva

CPF: 692.006.106-68



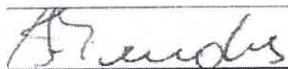


CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS/MG
BALANCETE FINANCEIRO MÊS/JULHO/2021

Receitas	R\$	318.396,47
Saldo do Mês Anterior/Junho/2021	R\$	237.845,80
Transferência do P. Executivo Municipal-Parc. Nº 07/2021 -Duodécimo (Julho/2021)	R\$	80.000,00
Aplicação Financeira - Remuneração em Dep. Poupança/Redimentos (julho/2021)	R\$	550,67
Despesas -Total	R\$	83.440,09
Despesas Orcamentárias	R\$	77.693,67
Pessoal/Obrigações Patronais	R\$	63.656,64
Desp. Folha de Pagamento dos Edis Políticos (Julho/2021)	R\$	21.074,76
Desp. Folha de Pagto dos Edis Políticos/Ref. Adiantamento 13º Salario-(06/12avos)	R\$	6.489,35
Desp. Folha de Pagamento Funcionários - Adminstrativos (Julho/2021)	R\$	14.832,66
Desp. Folha de Pagto dos Funcionários - Administrativo Ref. Adiantamento 13º Salario- (06/12avos)	R\$	4.528,07
Desp. Folha Pagto dos Func - Administrativo/Ref. Abono de Férias do Servidor Marcos L dos Santos	R\$	8.100,13
Desp. INSS - Patronal - Edis Políticos (Julho/2021)	R\$	4.905,97
Desp. INSS - Patronal - Servidores Adminstrativo (Julho/2021)	R\$	3.725,70
Indenizações Restituições Trabalhistas	R\$	-
Despesa de Diárias Civil	R\$	863,93
Despesas de Viagem/Belo Horizonte (MG), Realizada pelos Vereadores/Regiane Rosangela Marques e João Guilherme Carvalho da Silva	R\$	545,59
Despesas de Viagem/Belo Horizonte (MG), Ref. ao Reeboolso de abastecimento ao Veiculo Oficial pela Sra. Vereadora Regiane Rosangela Marques	R\$	307,84
Despesa de Viagem/Pouso Alegre/MG pelo Servidor Edimar F. de Almeida a Serviço Administrativo	R\$	10,50
Material PERMANENTE - Total	R\$	6.228,60
Ana Paula Jesuino - ME/REF. Aquisição de Aparelhos Eletrônicos (Webcam HD FULL HD LOGITECH)	R\$	2.640,00
Allyson Lima Alves/ME/ REF. Aquisição de Material Eletrônicos (Tripé Universal)	R\$	898,60
Ana Paula Jesuino - ME/REF. Aquisição de Aparelhos Eletrônicos (Celular/ Smartphone)	R\$	1.490,00
SYSTEM NETWORKS - LTDA - ME/REF. Aquisição de Aparelhos Eletrônicos (Microfone Sem Fio)	R\$	1.200,00
Material de Consumo - Total	R\$	314,41
Ana Paula Jesuino - ME/REF. Aquisição Material de Consumo (Cabos Extensor)	R\$	126,00
	R\$	59,80
Posto Sant"Ana" - Ltda/Ref.Combustível Gasolina Comum para Veiculo Oficial	R\$	128,61
Serviços de Terceiros - Total	R\$	6.630,09
Cemig Distribuição - SA -Desp. de Energia Elétrica (Julho/2021)	R\$	156,62
Cigma Soluções Intregadas para Adminstração Pública - Ltda (Julho/2021)	R\$	2.175,04
Davi da Silva Arantes -Prest de Serviç do Site Oficial da C.Municipal (Julho/2021)	R\$	311,67
Empresa Brasileira de Correios Telegrafos/Prestaç de Serviço das Correspondências (Junho)	R\$	54,24
Hélio Borges Martins Junior - ME - Prestç de Serv de Internet Via Rádio (Julho/2021)	R\$	99,90
Sandra Maria Pereira Alves - Aluguel de Garagem/Veiculo Oficial C.M.S (julho/2021)	R\$	100,00
M.M Segurança Eletrônica - Ltda - Ref. ao Sistema de Segurança da Câmara Municipal (Julho/2021)	R\$	145,00
Omega Advogados Associados - Assessoria Jurídica (Julho/2021)	R\$	3.563,42
Banco Bradesco - Tarifa Bancária-(Julho/2021)	R\$	24,20
Despesas Extras Orcamentárias (Conta P/Rec. Encargos e outras Obrigações - Total)	R\$	5.746,42
INSS - Retenção - Edis Políticos (Julho/2021)	R\$	2.059,92
INSS - Retenção - Ref. ao Servidores - Adminstrativos -(Julho/2021)	R\$	1.911,52
Repasse ao P.Exec. Municipal Ref. Valores Retidos IRPF/Serv.Vereadores (Julho/2021)	R\$	1.224,31
Repasse/P.Exec.Municipal Ref. Rendimento da Aplicação Financeira (junho/2021)	R\$	550,67
Deposito a maior Ref. IRPF dos Vereadores e Servidores do Mês 07/21 que será descontado/Mês 08	R\$	177,62
Da Despesa Total Efetuada no Mês de Julho/2021 (Pagamentos Efetuados)	R\$	23.009,09
Saldo Existente Final do Mês (Julho/2021) em Conta Bancaria 1413-3	R\$	295.209,76
Saldo Financeiro do Mês de Julho de 2021	R\$	234.956,38

Silvianópolis/ MG, 09 de Agosto de 2021

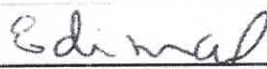
Nota Explicativa: Saldo do Mês Anterior (06/21) no valor total de R\$ 237.845,80, Despesa total Excutada no Mês de julho/2021 no valor total de R\$ 83.440,09, sendo pagos no Próprio Mês no valor total de R\$ 23.009,09, valor total de R\$ 60.431,00 apresenta saldo em trânsito e o valor de R\$ 177,62 sendo transferindo a maior no IRPF dos Servidores e Vereadores Mês 07/21 no valor de R\$ 177,62 no qual será descontado no mês 08/2021 .



Francisco de Assis Mendes

CPF: Nº 800.158.246-91

Presidente da Câmara Municipal



Edimar Fabiano de Almeida

CRC - MG/111862/O-9

Setor de Apoio Contábil